



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 157/2015 – SPDOC CC n.º 7563/2013

Interessado : Corregedoria Geral da Administração.

Unidade : Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Assunto : Possível acumulação ilegal de cargos públicos.

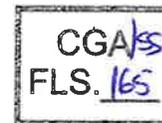
Relatório CGA/SS n.º 124/2018

Trata o presente procedimento de Portaria CGA n.º 157/2015 (fls. 01-A, datada de 23/11/2015) instaurada pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para verificação de acúmulo ilegal de cargo público, por agente da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Inicialmente, oficiou-se ao Diretor Presidente da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, por meio do Ofício CGA/SS n.º 098/2013, fls. 31, solicitando informações da situação funcional do servidor [REDACTED], em atendimento, por intermédio de Ofício FPS/PRES n.º 20/2013, acostou-se a seguinte documentação:

- Memo RH 11/2013, fls. 35, informando que [REDACTED] foi contratado pela Fundação Pró Sangue, pelo regime CLT, como médico hematologista e hemoterapeuta, em 01/11/1988, para uma carga horária de 180 horas/mês a ser cumprida no horário das 13h00min às 19h00min, em 26/04/2010, foi indicado para o cargo de Diretor Técnico Científico (livre provimento) e ao ocupar tal cargo, ficou afastado de suas funções de Médico;

- atualização cadastral (fls. 36 e 37) com campos contendo dados pessoais, escolaridade, outros vínculos empregatícios, campo qual informa o vínculo com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, com jornada mensal de 120 (cento e vinte) horas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em prosseguimento, foi proposto oficial ao Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, a fim de informar a situação funcional do servidor [REDACTED], naquela instituição.

Em atendimento, a Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, por meio do Ofício n.º 636/2013 – CG encaminhou informações prestadas pela Polícia Militar do Estado, pelo Coronel da PM Chefe de Gabinete, [REDACTED]

Às fls. 47/48 esclareceu o Coronel da PM Chefe de Gabinete, que segundo informações obtidas no Departamento de Pessoal da Instituição o servidor [REDACTED] foi admitido na Polícia Militar do Estado de São Paulo em 27/03/1989 e transferido para a reserva em 07/06/2013.

Ainda, diante do apresentado encaminhou o expediente ao Coordenador do Núcleo de Pessoas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, solicitando informações da situação funcional do referido servidor, objetivando adoção de medidas cabíveis, no Protocolo Geral registrado sob n.º 12161/2013.

Em 10/06/2015, por meio do Ofício CGA n.º 946/2015 (datado de 10/06/2015, fls. 75) dirigido ao Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, solicitou-se informação do andamento do Protocolo Geral GS n.º 12161/2013, que trata do acúmulo de cargo público na Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo e na Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em atendimento, o Chefe de Gabinete da Segurança Pública do Estado de São Paulo, encaminhou cópia da manifestação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, onde informa que foi instaurada Portaria de Sindicância n.º DP – 19/421/15, diante da identificação de acúmulo irregular de cargo público remunerado e privativo de médico, pelo servidor [REDACTED], no período de 27/03/1989 a 06/06/2013 e proventos com o cargo ocupado no Polícia Militar do Estado de São Paulo com os vencimentos do cargo público na



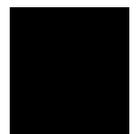
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, no período de 07/06/2013 e 11/02/2014, fls. 87/89.

Considerando a constatação de acúmulo ilegal de cargo público, pelo agente público [REDACTED], na Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo e na Secretaria de Segurança Pública, no período de 27/03/1989 a 06/06/2013, o Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública encaminhou cópia da manifestação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, onde informa a instauração da Sindicância n.º DP – 19/421/15, diante da identificação de acúmulo irregular de cargo público remunerado e privativo de médico e proventos com o cargo ocupado no Polícia Militar do Estado de São Paulo, com os vencimentos do cargo público na Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, no período de 07/06/2013 e 11/02/2014, fls. 87/89.

Em seguimento, oficiou-se Diretor Presidente da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, juntando-se cópias integrais digitalizadas do presente feito, para conhecimento e adoção de providências.

Em resposta, por meio do Ofício FPS/PRES n.º 023/2016, datado de 25/05/2016, o Diretor Presidente encaminhou o Parecer AJ/FPSHSP n.º 01/2016, juntado às fls. 106/120, que analisou a pertinência da adoção de medidas referentes à acumulação indevida de cargos públicos pelo Diretor Técnico Científico da FPHSP, diante da Ementa Constitucional n.º 77, de 11/02/2014, que estendeu aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere o art. 37, inciso XVI, alínea "c", manifestando-se no sentido de não se vislumbrar falta funcional, conforme se transcreve: “... sob a ótica do novo dispositivo constitucional e, considerando-se que inexistente nesta instituição ato administrativo persecutório anterior à referida alteração no texto constitucional, a cumulação de cargos passou a ser lícita, não havendo, no atual momento, justificativa para abertura de sindicância ou processo disciplinar para apuração de falta funcional”.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Por fim, registra a Assessora Técnica III que não há notícia a respeito inobservância do teto remuneratório, indícios de descumprimento da jornada de trabalho ou sobreposição de jornada de trabalho por parte do funcionário [REDACTED]

Desta feita, diante do apresentado, oficiou-se ao Chefe de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública, a fim de informar a este órgão correcional a respeito da conclusão dos trabalhos referente à Portaria de Sindicância n.º DP – 19/421/15.

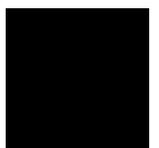
Em atendimento ao solicitado, por meio do Ofício CHGAB/SSP n.º 598/2017, o Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública encaminhou cópia da manifestação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, acompanhado do Relatório e da Conclusão da Sindicância n.º DP-19/421/15, juntada às fls. 132/147.

Da leitura do Relatório e da Conclusão da Sindicância n.º DP-19/421/15, concluiu que não se vislumbrou cometimento de transgressão disciplinar, pois não se identificou incompatibilidade de horários no cumprimento dos cargos.

Assim, conforme se transcreve: “... aliado ao princípio da segurança jurídica, em face da continuidade da atividade militar em função privativa de médico, cumpriu o sindicato todos requisitos para o exercício de ambas as funções, não havendo o que se falar em irregularidade no exercício do cargo de Oficial Médico na Polícia Militar...”

Também, consta que o Inquérito Civil n.º 14.0695.0000746/2012 instaurado no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo foi arquivado por improcedência das denúncias, conforme se depreende de fls. 150/163.

Esta é a síntese dos fatos.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Considerando que o artigo 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal permite a acumulação de 02 (dois) cargos ou empregos públicos aos profissionais de saúde, desde que haja compatibilidade de horário entre os exercícios das funções públicas.

Considerando que o funcionário [REDACTED] na Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo era ocupante de cargo de Diretor Técnico Científico, não estando adstrito à fiscalização de jornada de trabalho e no âmbito da Polícia Militar do Estado de São Paulo exerceu horário compatível com sua função na Fundação Pró-Sangue e se aposentou do cargo em junho/2013.

Desta feita, diante de toda documentação juntadas aos autos leva a concluir que todas as medidas administrativas foram adotadas pela Fundação Pró-Sangue e Hemocentro de São Paulo e pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, com a instauração de apurações dos fatos denunciados, resultando no arquivamento em definitivo das apurações, diante da ausência de incompatibilidade de horário no exercício das funções públicas.

Assim, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 13 de julho de 2018.

[REDACTED]
Giovana Apuzzo Zappala
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE



Procedimento CGA n.º 157/2015 – SPDOC CC n.º 7563/2013

Interessado : Corregedoria Geral da Administração.

Unidade : Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Assunto : Possível acumulação ilegal de cargos públicos.

Despacho CGA/SS n.º 241/2018

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado e que os esclarecimentos solicitados foram atendidos em atenção às solicitações desta Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente protocolado, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 17 de julho de 2018.



Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA n.º 157/2015 – SPDOC CC n.º 7563/2013

Interessado : Corregedoria Geral da Administração.

Unidade : Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Assunto : Possível acumulação ilegal de cargos públicos.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Preliminarmente, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do feito.

CGA/Setorial Saúde, em 31 de julho de 2018.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente